



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.767/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as regras ditadas pela Política Monetária do Governo Federal, convertendo assim, os salários dos servidores públicos municipais em Unidades Reais de Valor (URV);

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, também à verba de representação e subsídios pagos ao Prefeito Municipal, bem como ao Vice-Prefeito;

Artigo 2º - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 27 de abril de 1.994

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo,,  
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura  
Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo